



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.611/14, de 25/11/2014.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
CULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), de natureza financeira, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Departamento de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de São João do Oeste, podendo, para tanto, apoiar e financiar:

- I. Despesas com pessoal;
- II. Manutenção da Biblioteca Pública e do Museu Municipal;
- III. Manutenção das atividades da Banda Municipal e Orquestra de Violões;
- IV. Programas de Formação Cultural, como a realização de cursos e oficinas, ou através da concessão de bolsas de estudo;
- V. A manutenção de grupos culturais, folclóricos e artísticos;
- VI. A conservação, reforma e ampliação de espaços culturais e históricos;
- VII. Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em São João do Oeste;
- VIII. Despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;
- IX. Pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;
- X. Produções em vídeo, fotografia e artes visuais;
- XI. Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- XII. Projetos de produção de bens culturais.

*Parágrafo único.* Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- IV. Resultado de convênios, contratos e acordos na área cultural, celebrados com instituições públicas ou privadas;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

- V. Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VI. Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.
- VII. Saldos de exercícios anteriores; e
- VIII. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Cultura poderá beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado.

I – As entidades deverão estar em plena atividade, em conformidade com seu estatuto social, tendo como domicílio o município de São João do Oeste, pelo período mínimo de 03 (três) anos e sujeitos a aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

II – O benefício não poderá ser concedido a pessoa física que tenha vínculo funcional com o Município, ou pessoa jurídica que tenha como dirigente qualquer servidor público.

**Art. 4º** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I - Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - Indutora, via lançamento de editais.

*Parágrafo único.* A prestação de contas será obrigatória, independente da forma de concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**Art. 6º** O Gestor do Fundo, responsável pela sua execução físico-financeira será o Prefeito Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, SC, 25 de novembro de 2014

SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal